



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07244/20

Prestação de Contas Anuais. Câmara Municipal de Joca Claudino. Exercício 2019. Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC Nº 01443/20

O Processo em pauta trata de análise da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Joca Claudino, referente a 2019, sob responsabilidade do Sr. Walter da Silva Xavier.

A Auditoria desta Corte, em seu Relatório Prévio de fls. 363/367, não identificou inconformidades.

A autoridade responsável remeteu, a esta Corte, Defesa do Relatório Prévio de Prestação de Contas Anual, de que trata o Art. 10 da RN-TC 01/2017, às fls. 402/405.

Em sede de análise de defesa às fls. 534/539, a Auditoria sugere a emissão de recomendação ao Gestor sobre a existência de despesas referentes a serviços contábeis e serviços advocatícios acobertadas por Processos de Inexigibilidades, sendo que ultimamente este Tribunal tem entendimento contrário a este tipo de procedimento licitatório para as despesas supracitadas.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, em Parecer exarado pela procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, às fls. 453/459, pugnou pelo (a):

- 1) Em preliminar, pela citação do Senhor Walter da Silva Xavier, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino, para querendo, exercer o contraditório acerca do excesso de remuneração apontado por este *Parquet*;
- 2) Em caso de superada a preliminar acima suscitada, opina, no mérito, pela:

1. Regularidade com Ressalvas das contas anuais do referido gestor, relativas ao exercício de 2019;
2. Declaração de atendimento dos preceitos da gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
3. Imputação de débito ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, valor de R\$19.776,60, correspondente ao excesso da remuneração por ele percebido no referido exercício;
4. Aplicação de multa ao aludido gestor, com fulcro no artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93), por transgressão a preceitos da Lei 8.666/93 e do Parecer Normativo TC Nº 0016/17;
5. Recomendação à gestão da referida Câmara Municipal no sentido de:
 - 5.1. Conferir estrita observância aos princípios e regras que regem a Administração Pública, bem como aos termos da Constituição Federal, especialmente no tocante à remuneração dos membros do Poder Legislativo Municipal;
 - 5.2. Dar cumprimento às normas previstas na Lei nº 8.666/93, bem como ao disposto no Parecer Normativo TC Nº 0016/2017, no tocante à contratação via inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, passo a tecer as seguintes considerações:

A realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação refere-se à contratação de serviços contábeis e serviços advocatícios acobertados pelos Processos de Inexigibilidades nº 001/2019 e 002/2019, respectivamente. Não há, nos autos, quaisquer questionamentos acerca da efetiva prestação dos serviços de assessoria contratados. Ademais, esta Corte vem flexibilizado a contratação de serviços desta natureza mediante inexigibilidade. Por fim, tendo em vista que esta é a única irregularidade remanescente, entendo, à luz

da proporcionalidade, ser passível tão somente de recomendação.

Reitera-se, quanto ao suposto excesso remuneratório levantado pelo *Parquet*, que, conforme expôs a Auditoria desta Corte, em relatório de fls. 363/367 e 447/450, consoante a RPL – TC 00006/2017, não houve excesso de remuneração do Presidente da Câmara de Joca Claudino, no exercício de 2019.

Ante o exposto, voto pelo (a):

1. **REGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Walter da Silva Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino, no exercício de 2019;
2. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07244/20, que trata de análise da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Joca Claudino, referente a 2019, sob responsabilidade do Sr. Walter da Silva Xavier; e

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos em:

1. Julgar **REGULARES** as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Walter da Silva Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Joca Claudino, no exercício de 2019;

2. RECOMENDAR à gestão da Casa Legislativa de Joca Claudino no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB - Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Assinado 31 de Julho de 2020 às 15:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2020 às 10:48



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2020 às 11:10



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO